

	Processo nº 0943/2016	Página nº
	Carimbo / Rubrica	

PARECER TÉCNICO DE AUDITORIA Nº.002/2017

Senhor Carlos Antônio Thomas Pedroni,

O Setor de Auditoria Interna e Suporte Setorial, no cumprir dos ditames legais, em especial o que dispõem os arts. 31 e 74 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; arts. 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo; art. 5º da Lei Municipal nº.873/2012; no exercício de suas funções específicas estabelecidas na Lei Municipal nº. 834, de 17 de fevereiro de 2012 e; atendendo ao despacho à **fl. 17** dos autos, expede parecer técnico cerca do processo:

Processo Administrativo nº. 0943/2016

Requisitante: Rosilene Miranda Ramos

Data de Abertura Processo: 25 de fevereiro de 2016

Solicitação: Progressão de carreira e pagamento de retroativo.

1. Do relatório processual

Cuidam os autos de requerimento administrativo impetrado pela servidora da municipalidade, a **Srª ROSILENE MIRANDO RAMOS**, no qual pleiteia junto a administração concessão de progressão funcional e pagamento retroativo pela não concessão da progressão em momento oportuno, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº.804/1993 (Regime Jurídico Único) e da Lei Municipal nº.726/2010, que instituiu plano de carreira as servidores públicos do Poder Executivo Municipal e suas alterações (fl. 02-05).

Para efeito de comprovação da informações postas em seu pedido, incluiu aos autos sua ficha funcional (fl.06), ficha financeira do ano de 2014 (fl.07), cópia da Lei Municipal nº.903/2013, que altera os valores do anexo 20 da Lei Municipal nº.447/08, que concedeu reajuste de 18,95% aos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Fundão (fl.08), ficha financeira do ano de 2015 (fl.09), ficha de enquadramento de servidor, que enquadrou-a no nível de referência 7-M a partir de 11/05/2012 (fl.10) e ficha de enquadramento de

	Processo nº 0943/2016	Página nº
	Carimbo / Rubrica	

servidor, que enquadrou-a no nível de referência 7-L a partir do ano de 2011 (fl.11).

Provocada à manifestar-se acerca do caso em tela (fl.14) a procuradoria solicitou que o RH apresentasse informações relevantes anteriormente a sua manifestação.

Mesmo apresentada narrativa dos fatos pelo RH (fl.15), a analista jurídico da prefeitura solicitou uma nova manifestação ponto a ponto sobre o requerimento antes de opinar (fl.16).

Em seguida, o setor de RH (fl.17) relata a realização da progressão da servidora para p nível de referência 7-O e apresenta ficha de enquadramento de servidor, que enquadrou a servidora no nível de referência 7-O a partir do ano de 11/06/2016 (fl.18).

Em posse novamente dos autos, a Procuradoria manifestou-se no sentido de que sejam apuradas eventuais diferenças de valores e que o processo siga para autorização de pagamento (fls.19-20).

Balizado no parecer, o setor de RH encaminhou o processo ao gabinete para análise e possível autorização dos pagamentos retroativos (fl.21).

Em seguida o prefeito interino devolveu os autos para o RH para cálculo dos valores e caso necessário tramitar o processo ao setor de auditoria interna para recálculo (fl.22).

Após realização dos cálculos, o RH encaminhou ao setor de auditoria para conferência dos cálculos de pagamento retroativo no que tange aos níveis 7-N e 7-0

2. Procedimentos

2.1 Progressão de Carreira

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo nº 0943/2016	Página nº
	Carimbo / Rubrica	

Tendo em vista a legislação em vigor em cada período, ressaltando que a servidora cumpriu o estágio probatório em período anterior a EC nº.19/88, ou seja, estágio probatório de dois anos, verifica-se, salvo realização não alcance da pontuação mínima em avaliação funcional, que a servidora deveria iniciar a percepção dos vencimentos da carreira 7-N (R\$2.416,80) no dia 11/05/2015 e da carreira 7-O (2.489,31) no dia 11/05/2016.

Entretanto, percebe-se que a progressão não foi efetivada tempestivamente, sendo efetivada apenas no dia 06/12/2016 por meio de ficha de enquadramento de servidor, gerando assim um crédito da servidora devido aos valores retroativos das diferenças salariais entre as carreiras.

Nível pago	Nível de direito	Período
7-M	7-N	11/05/2014 - 10/05/2016
7-M	7-O	11/05/2016 - 11/01/2017

2.2 Cálculo

Em referência aos cálculos inseridos pelo setor de RH, salvo a existência de folhas complementares e suplementares em favor da servidora não inseridas aos autos, concorda-se com a metodologia adotada, ponderando-se:

2.2.1 Correção Monetária

Não verificou-se correção monetária dos valores devidos.

2.1.2 Incidência de Imposto de Renda (IR)

Verificou-se a incidência de IR separadamente no que tange ao ano de 2016 e 2017, fato que pode alterar o valor real devido as faixas, considerando que o valor será pago de uma única vez à servidora, entretanto acredita-se que o sistema de informação ao realizar o cálculo irá corrigir essa falha.

	Processo nº 0943/2016	Página nº
	Carimbo / Rubrica	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 FUNDÃO**

3. Conclusões Recomendações

Tendo em vista a documentação comprobatória analisada, no que tange aos pagamentos retroativos devidos a requerente, verifica-se corretude na metodologia de cálculo utilizada.

No entanto recomenda-se:

- Realização de correção monetária dos valores devidos com a utilização do VRTE do Estado do Espírito Santo;
- Que o cálculo de IR seja realizado com base no somatório dos valores a serem percebidos para não haver erro na escolha da faixa de incidência.

Evidencio por fim que cálculos de verbas a serem pagas a servidores públicos é atividade inerente ao setor de Recursos Humanos, que para esse fim conta com uma equipe composta por analistas especialistas no ramo com relevante capacidade técnica e, se não o fosse, não estariam aptos ao trabalho a que foram designados. Visto isso, fica o alerta da antieconomicidade desse tipo de procedimento concomitante de controle de baixa materialidade, baseado em conferência de cálculo de uma atividade de pouca complexidade para a qual existem servidores dotados de fé pública e conhecimentos técnicos para a realizar com êxito.

Fundão, 13 de março de 2017.

LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

Auditor Interno